

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.232.957-2

DATA: 17/12/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 482/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao espaço físico do Refeitório, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira, Sociologia e Sociologia I.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.232.957-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Refeitório.[...] Não possui refeitório, os alunos lancham num espaço entre o prédio e a quadra de esportes onde há seis mesas e doze bancos.

[...]

[...]

Acessibilidade. A Instituição de Ensino possui rampa com corrimão de acesso ao térreo, rampa com corrimão de acesso à quadra de esportes, piso tátil e banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais. Não possui acessibilidade ao piso superior, porém, conforme Declaração da instituição anexada às fls. 319, mov. 28, a instituição prioriza o funcionamento no térreo de todos os ambientes que são de acesso dos alunos, não causando assim prejuízo aos alunos que porventura necessitem de acessibilidade.

[...]

No que se refere a acessibilidade, destaca-se a justificativa apresentada pela direção da instituição, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.232.957-2

[...]

Nosso colégio sempre prezou pela acolhida a todos, assim podemos dizer que temos acessibilidade ao piso térreo, com rampas de acesso, assim informamos que a Biblioteca o laboratório de Ciências e um dos Laboratórios de Informática estão no piso térreo, assim como 04 salas de aulas nesse mesmo piso, pois já possuímos aluno com necessidade especial matriculado, e que está sendo atendido.

Também gostaríamos de deixar registrado que este estabelecimento de ensino é uma construção antiga, e não temos espaço para rampas ou elevadores na parte interna.

[...]

A Licença Sanitária expira em 30/07/2025 e o Certificado de Conformidade está vigente até 20/08/2025.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Educação Financeira, que é bacharel em Administração e o docente de Sociologia e Sociologia I, que é licenciado em História.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação n.º 02/2016 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.232.957-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Duque de Caxias - EFMP	Irati/ Irati	N.º 2897/2017 de 06/07/2017, de: 16/07/2017 a 16/07/2027	N.º 1168/2020 de 14/04/2020, de: 23/01/2020 a 22/01/2025	Prazo: 5 anos De: 23/01/2025 a 22/01/2030

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) garantir o espaço físico específico destinado ao Refeitório, em atendimento às normas vigentes;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira, Sociologia e Sociologia I.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep